



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0198.8/2019

À luz do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder, fui designado para relatar o Projeto de Lei nº 198.8/2019, de autoria do Deputado Felipe Estevão, que “Institui a cobrança, a título de compensação financeira, pelo uso oneroso de equipamento de monitoração eletrônica por preso ou apenado no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências”.

O Deputado Autor afirma, na justificativa acostada às fls. 04/05 dos autos, que (I) “[...] o preso deve arcar com as próprias despesas com o equipamento de monitoração eletrônica, à exceção daqueles reconhecidamente pobres, na forma da Lei”; e (II) tem “[...] convicção que esta medida simples terá ampla aplicação, ampliando o uso do sistema, desafogando os presídios e trazendo economia de recursos públicos. [...]”.

Nesse contexto e por se tratar de matéria complexa, entendo pertinente, antes do pronunciamento conclusivo desta Comissão, a manifestação da **Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP)**, na condição de órgão coordenador e executor de programas, projetos e ações governamentais nas áreas da administração prisional e socioeducativa<sup>1</sup>, quanto à operacionalização e conveniência da proposição, e da **Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP)**, à qual compete a avaliação das políticas de segurança pública, no que tange ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual<sup>2</sup>, ao Ministério Público de Santa Catarina (**MPSC**) e ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina (**TJSC**).

---

<sup>1</sup> Art. 30. À SAP compete: [...]

VI – planejar, coordenar, orientar, avaliar e executar programas, projetos e ações governamentais na área da administração prisional e socioeducativa; [...]

<sup>2</sup> Art. 45. À SSP compete: [...]

V – planejar, coordenar, orientar e avaliar programas, projetos e ações governamentais da área da segurança pública, nos termos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual; [...]



Assim sendo, nos termos do art. 71, XIV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicito, após deferimento dos membros deste Colegiado, **DILIGÊNCIA** à Secretaria de Estado da Casa Civil, com o fim de que encaminhe aos autos manifestações da **Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP)**, da **Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP)**, do **Ministério Público de Santa Catarina (MPSC)** e do **Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC)**. conforme delineado.

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz  
Relator